



## JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO	
<b>ÓRGÃO:</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>ORDENADOR:</b>	MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY
<b>PROCEDIMENTO:</b>	INEXIGIBILIDADE nº 7/2023-008 – SEMAD/PMM
<b>CONTRATO:</b>	Contrato Administrativo nº 7/2023-008.001-SEMAD/PMM
<b>VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:</b>	17 de julho de 2025 até 16 de julho de 2026.
<b>NÚMERO:</b>	Segundo Termo Aditivo
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> Contratação de serviços técnicos especializado em consultoria de gestão de projetos e assessoria de obras, através de planejamento, elaboração de projetos executivos, fiscalização técnica com monitoramento físico-financeiro e emissão de relatórios de obras, inclusive por meios de diversos sistemas de monitoramento de cadastro de obras junto ao governo federal e governo estadual como: plataforma + brasil, SIMEC- modulo obras 2.0, SISMOB, SIGA e demais, inclusive cadastramento executório no GEOOBRAS- TCM/PA, para atender as necessidades técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.	
<b>OBJETO DO TERMO ADITIVO:</b> Com fulcro nos Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço acima nominado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao término da vigência contratual e findar em 16 de julho de 2026.	
2. DA MOTIVAÇÃO	
<p>Justifica-se a presente prorrogação de prazo contratual em virtude da necessidade em dar continuidade à execução dos serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento dos procedimentos orçamentários e institucionais necessários, como empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município, dentre outros serviços elencados no termo contratual.</p> <p>Cumprе ressaltar que o Município não dispõe de servidores de carreira dedicados exclusivamente a esta área e, conforme relatório do fiscal do contrato, a empresa CL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA vem cumprindo de forma satisfatória com os objetivos institucionais impostos.</p> <p>Portanto, pela essencialidade e habitualidade do serviço prestado, não havendo óbices à prorrogação contratual, deve ser encaminhado os documentos necessários à formalização do Segundo Termo Aditivo.</p>	
3. DA AUTORIZAÇÃO	
<p>Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenador de Despesas venho, por meio deste, AUTORIZAR a confecção da aludida Minuta do Termo Aditivo, encaminhando os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para prosseguimento do Processo Administrativo e posterior envio a Assessoria Jurídica para que sejam</p>	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

tomadas as providências necessárias.

Marituba (PA), 07 de julho de 2025.

---

**MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY**  
Secretário Municipal de Administração de Marituba-PA  
Decreto nº 009/2025 PMM/GAB